

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

## CONTRATO Nº 21/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA CEMEDI – CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM-EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE - CONTRATANTE, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonan Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, A PESSOA JURÍDICA CEMEDI - CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - EIRELI - CONTRATADA, com sede na Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, Centro, São José do Rio Pardo - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 51.892.396/0001-60, neste ato representada pela Sra. Maria Alice Dutra dos Anjos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.907.262 SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 157.360.908-05, residente e domiciliada na Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1.090, Centro, São José do Rio Pardo - SP, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº. 02/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

## CLÁUSULA 01

#### DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, obriga-se a realizar exames de diagnóstico por imagem, destinados aos pacientes atendidos pela Fundação Beneficente de Pedreira FUNBEPE, nas quantidades e descrições e preços mencionados abaixo, em conformidade com o processo nº 02/2018 pregão presencial nº 02/2018, que integram este instrumento, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.
- **1.2.** Das quantidades e descrições e preços do objeto:

LOTE 01 - EXAMES DE RAIOS-X						
ITENS	QUANTS.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS	
1	600	UN	RX ABDOMEN AGUDO	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00	
2	600	UN	X ABDOMEN SIMPLES R\$ 35,00 R\$ 21.000,0			
3	400	UN	RX ANTEBRAÇO R\$ 28,00 R\$ 11.200,0			
4	650	UN	RX ARTICULAÇÃO COXA FEMURAL R\$ 28,00 R\$ 18.20		R\$ 18.200,00	
5	80	UN	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR R\$ 30,00 R\$ 2.400		R\$ 2.400,00	
6	1300	UN	RX ARTICULAÇÃO TIBIA - TARSICA R\$ 29,00 R\$ 37.700		R\$ 37.700,00	
7	800	UN	RX BACIA R\$ 28,00 R\$ 22.4		R\$ 22.400,00	
8	350	UN	RX BRAÇO R\$ 28,00 R\$ 9.800		R\$ 9.800,00	
9	400	UN	RX CALCANEO R\$ 28,00 R\$ 11.200,		R\$ 11.200,00	
10	150	UN	RX CAVUM R\$ 31,90 R\$ 4.785,00			



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171

CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta. E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

				LOTE 01	K\$ 750.000,00
				VALOR GLOBAL DO	R\$ 750.000,00
33	50	UN	RX UROGRAFIA EXCRETORA	R\$ 142,10	R\$ 7.105,00
32	1900	UN	RX TORAX PA+LAT	R\$ 30,00	R\$ 57.000,00
31	6000	UN	RX TORAX PA	R\$ 27,00	R\$ 162.000,00
30	400	UN	RX SEIOS DA FACE	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
29	100	UN	RX SACRO COCCIX	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
28	1500	UN	RX PUNHO	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
27	500	UN	RX PERNA	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
26	1750	UN	RX PÉ	R\$ 25,00	R\$ 43.750,00
25	282	UN	RX OSSOS FACE	R\$ 30,00	R\$ 8.460,00
24	80	UN	RX OMOPLATA	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
23	1000	UN	RX OMBRO	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
22	1400	UN	RX MÃOS	R\$ 25,00	R\$ 35.000,00
21	1200	UN	RX LOMBO SACRA	R\$ 26,00	R\$ 31.200,00
20	2000	UN	RX JOELHO	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
19	630	UN	RX CRANIO	R\$ 25,00	R\$ 15.750,00
18	300	UN	RX COXA	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
17	500	UN	RX COTOVELO	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
16	400	UN	RX COSTELA	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
15	15	UN	RX COLUNA TOTAL	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
14	500	UN	RX COLUNA DORSAL	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
13	1500	UN	RX COLUNA CERVICAL	R\$ 26,00	R\$ 39.000,00
12	120	UN	RX CLAVICULA	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
11	100	UN	RX CERVICAL+ AP+LAT+OBLIQUAS	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00

LOTE 02 - EXAMES DE ULTRASSOM					
ITENS	QUANTS.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1	60	UN	ULTRASSOM ABDOMEN INFERIOR	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
2	60	UN	ULTRASSOM ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
3	50	UN	ULTRASSOM ABDOMEN TOTAL	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
4	20	UN	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
5	30	UN	ULTRASSOM DOPPLER DE CAROTIDAS	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
6	35	UN	ULTRASSOM DOPPLER DE M.I (MEMBROS INFERIORES)	R\$ 144,00	R\$ 5.040,00
7	30	UN	ULTRASSOM DOPPLER DE MMSS	R\$ 144,00	R\$ 4.320,00
8	50	UN	ULTRASSOM DOPPLER OBSTETRICO	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
9	100	UN	ULTRASSOM OBSTETRICO	R\$ 68,20	R\$ 6.820,00
10	50	UN	ULTRASSOM RINS E VIAS URINARIAS	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
11	50	UN	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
				VALOR	
				GLOBAL DO LOTE 02	R\$ 47.000,00

**1.3.** As quantidades constantes na **cláusula 1.2.** são estimativas, previstas para serem solicitadas no período de **12 (doze) meses**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada à solicitar as quantidades totais, podendo solicitar a menos ou a mais do que foram previstas, dentro do



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

**1.4.** Fica observado que expirado o prazo de execução dos serviços, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar as quantidades estimadas na **cláusula 1.2.** 

## CLÁUSULA 02

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- **2.1** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na realização dos exames, não podendo a mesma de forma alguma paralisar os serviços sem comunicar o Contratante no prazo mínimo de **15 (quinze) dias consecutivos** de antecedência.
- 2.2 Toda e qualquer despesa para realização dos exames.
- **2.3** Assumir total responsabilidade sob a realização dos exames, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **2.4.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **2.5.** Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS sempre que vencerem.
- **2.6.** Assumir todas as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- **2.7.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 03

#### DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- **3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais), em conformidade com os valores unitários e totais dos itens do(s) lote(s) descrito(s) na **cláusula 1.2.** deste instrumento.
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 04

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- **4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pela **CONTRATANTE**, através de seu Departamento de Contabilidade.
- **4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em **30 (trinta) dias consecutivos**, respeitando o disposto no artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93, devendo a contratada emitir Nota Fiscal/Fatura mensal, ou seja, a primeira nota em 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, e as demais a





pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

cada 30 (trinta) dias, referente aos exames realizados no período, devidamente aprovada

- **4.1.2.** Antes da emissão da nota, a contratada deverá obedecer aos procedimentos definidos no termo de referência, que integra o **Anexo V** do edital deste processo.
- **4.1.3.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, a Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

## CLÁUSULA 05

## DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses.
- **5.2.** No caso de este instrumento contemplar o **Lote 01**, o prazo de execução começará a correr a partir da data da instalação dos equipamentos da contratada e início da operação, que por sua vez, terá um prazo de **15 (quinze) dias úteis** para instalar os equipamentos e iniciar os serviços. Caso este instrumento não contemple o **Lote 01**, o prazo de execução começará a correr a partir da data da assinatura deste contrato.
- **5.3.** O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratante e com anuência da contratada, por um prazo máximo de **60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93)**, e desde que o preço contratado continue vantajoso à Contratante.

## CLÁUSULA 06

## DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Dotação: 2048

#### CLÁUSULA 07

## DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

A prestação dos serviços será como estabelecido no Termo de Referencia, que integra o **Anexo V** do edital deste processo.

#### CLÁUSULA 08

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA 09



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **9.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- **9.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.
- **9.3.** Fica observado que a contratada não poderá suspender o fornecimento do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado, pois quando deferido o preço pleiteado, a mesma será autorizada a emitir nota fiscal da diferença entre o preço contratado e o preço reequilibrado, referente à quantidade fornecida desde a data em que solicitou o reequilíbrio.

## CLÁUSULA 10

## DAS SANÇÕES

- **9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- **9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **9.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.
- **9.1.5.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n°s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

#### CLÁUSULA 11

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à correta execução do objeto;

# Beneficente & Personal April 19 CHOLOG OQUOJA

# FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA 12

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

## CLÁUSULA 13

## DO(S) FISCAL(IS)/GESTOR(ES) DO CONTRATO

- **13.1.** O(a)(s) responsável(is) pela fiscalização e gestão deste contrato será(ão) definido(s) pela Superintendência e pela Presidência desta Fundação no inicio da execução dos serviços.
- **12.4.** Se houver mudança do(s) responsável(is) durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA 14

#### DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.sº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.** 

## CLÁUSULA 15

#### DO FORO

- **14.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros, por mais privilegiados que sejam.
- **14.2.** E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 23 de março de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

CEMEDI - CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - EIRELI

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE MARIA ALICE DUTRA DOS ANJOS CONTRATADA



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

## PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

PRESIDENTE DA FUNBEPE

TF	CT	┏ 8	A 1				С.
TE	•	-n	ΛІ	10	лн.	Δ	∕.

01 -	Nome por extenso	: Nathalia Darli Colsato
	R.G.	: 49.111.652-4 – SSP/SP
	Assinatura	:
02 -	Nome por extenso	: Flávio Almeida Martins
	R.G.	: 18.132.181 – SSP/MG
	Assinatura	:



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

CONTRATADA: CEMEDI - CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para realização de exames de diagnóstico por imagem, destinados aos pacientes atendidos pela Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 23 de março de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

CEMEDI - CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - EIRELI

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE MARIA ALICE DUTRA DOS ANJOS CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

PRESIDENTE DA FUNBEPE